PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ – 10.219.202/0001-82 Santarém – Pará

única
unanimidade
10 12 19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

INDICAÇÃO Nº. 183 /2019

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO SANTARENA.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os Cemitérios Centrais estão operando com capacidade máxima, não havendo vagas para novos jazigos. Situação semelhante à do Cemitério do bairro Mararu, que também já apresenta sinais de superlotação, preocupando grande parte da população que já começa a reagir em torno dessa problemática.

É imperioso ressaltar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE estima que a população santarena chegará a 304.589 habitantes em 2019 (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santarem/panorama), agravando, em muito, a situação. Por outro lado, as alternativas particulares que já se instalaram no Município apresentam um custo bastante elevado em comparação à realidade per capita da maioria da população.

O ordenamento jurídico pátrio consagra, através de sua Constituição Federal de 1988, a suma importância da proteção dos direitos a personalidade, em decorrência do art. 5º, caput da Magna Carta, que abrange os direitos fundamentais inerentes à pessoa natural. Essa ideia de dignidade veio para atingir não só o mundo das pessoas fisicamente vivas, como também, a dignidade de pessoas que já morreram, conservando sua imagem, intimidade e privacidade ao corpo do morto, delegando a seus familiares a possibilidade de reivindicar por possíveis lesões ao direito tutelado, configurando um caso excepcional de disposição do direito da personalidade, afinal os direitos da personalidade são irrenunciáveis e irrevogáveis, conforme o art. 11 do Código Civil de 2002, mas por tratar-se de direito do *de cujus*, cabe a disponibilidade para a família defender seus direitos. Sendo assim, apesar de o direito à vida ser considerado inviolável pela Constituição Federal de 1988, o plano oposto não deixa de ser resguardado pela legislação em vigor no país. Como bem expõe a Ministra do STF:

> *"Não há direito para a morte, nem ou um "direito dos mortos". O que se protege quando se fala em morte ou na segurança do corpo para depois da morte é uma projeção do direito à vida, a proteção da dignidade e da integridade, mesmo quando não há mais a resposta material do viver". (Cármen Lúcia, Ministra do STF)*

Isto posto, creio que se faz imperioso e muito pertinente por parte do Poder Executivo Municipal providenciar e destinar uma área de terra para a construção de um novo Cemitério Municipal, levando em conta o alto custo das alternativas particulares e a superlotação das unidades que se encontram em operação. Esta é, sem dúvida, uma demanda pública inadiável e imprescindível ao processo de resolução dessa problemática que já dá sinais de potencial reivindicação por parte da sociedade.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Vereadora (DEM)

Poder Cidadão
DEM